



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 32.785

PROJETO DE LEI Nº 8.069

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Cria o cargo simbólico de "Prefeito Mirim" e institui a sua posse no Município.

Arquive-se.

D. Manfredi

Diretor

24/09/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№ 02
Proc. 32.586
Cm

Matéria: PL nº. 8.069	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Oliveira Diretora Legislativa 07/06/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Oliveira Diretora Legislativa 12/06/2001	Designo o Vereador: <u>Luiz L. Galvão</u> Presidente 12/06/01	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 12/06/01
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Nº 03
PROJ. 32.786
Aur

MUN. JUNDIAÍ
19/06 2001 wj

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032785 JUN 01 07 E 10 05

PP 128/01

PROS. GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
12/06/2001

RECEBIDO

Presidente
14/08/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.069
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Cria o cargo simbólico de "Prefeito Mirim" e institui a sua posse no Município.

Art. 1º. É criado o cargo simbólico de "Prefeito Mirim" e instituída a sua posse no Município.

Parágrafo único – O "Prefeito Mirim" será escolhido entre os alunos do primeiro grau da Rede Municipal de Ensino, com idade de até 12 (doze) anos, através de redação própria com temas anualmente selecionados que destaquem o Município.

Art. 2º. O "Prefeito Mirim" será empossado na primeira sessão da Câmara Municipal anterior ao dia 12 de outubro (Dia da Criança), com ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Sempre que possível esse aluno será o porta-voz de alguma medida oficial em benefício das crianças de Jundiá.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05.06.2001

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.069/01 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade criar o cargo simbólico de "Prefeito Mirim" e instituir a sua posse no Município de Jundiaí, sendo demais simples o objeto dessa iniciativa. Pretende-se que as crianças possam apontar seus interesses e sugestões sobre assuntos que as beneficiem e que também participem de eventos oficiais afins.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.868**

PROJETO DE LEI Nº 8.069

PROCESSO Nº 32.785

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei cria o cargo simbólico de "Prefeito Mirim" e institui a sua posse no Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar o cargo simbólico de "Prefeito Mirim", instituindo sua posse no Município. Todavia, cumpre ressaltar, por primeiro, tratar-se de matéria privativa do Executivo - mesmo sendo criação de cargo simbólico -; por segundo, estabelece atribuição ao Prefeito, conforme o parágrafo único do art. 1º; e por terceiro, estabelece atribuição à Câmara, consoante dispõe o art. 2º. Assim, em face dos ordenamentos legais supra mencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

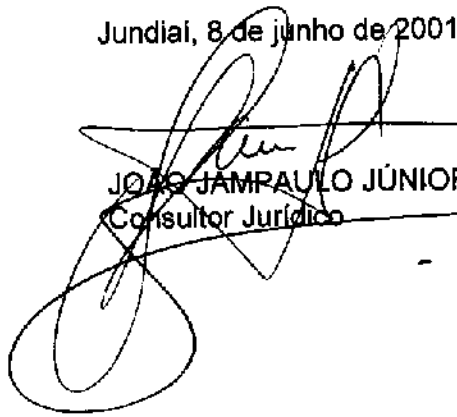


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação em face da constatação de vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de junho de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.785

PROJETO DE LEI Nº 8.069, do Vereador **JOÃO CARLOS FERREIRA DAIS**, que cria o cargo simbólico de "Prefeito Mirim" e institui a sua posse no Município.

PARECER Nº 157

Objetiva o presente projeto de lei criar o cargo simbólico de "Prefeito Mirim", instituindo a sua posse no Município.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à competência legislativa do Prefeito Municipal.

O intento do autor se nos afigura sensato, com base na justificativa da proposta, e deve ser apresentado ao Prefeito, sendo que o órgão técnico da Casa traça o caminho para alcançar esse objetivo, que é o da Indicação.

Assim, acompanhamos a manifestação jurídica e votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
12/06/2001

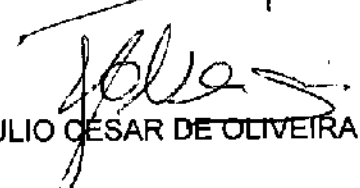

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

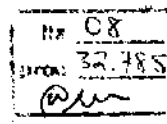

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 12.06.2001.


DURVAL LOPES ORLATO
Relator

FELISBERTO NEGRINETO


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



Of. PR 06.01.131

Em 20 de junho de 2001

Exm.º Sr.


Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

N E S T A

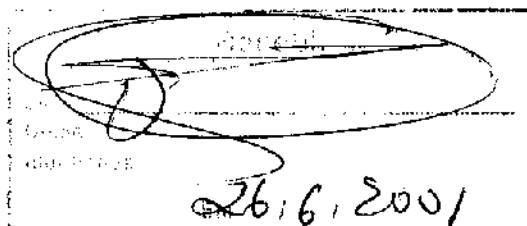
O Projeto de Lei n.º 8.069, de sua autoria – cria o cargo simbólico de “Prefeito Mirim” a institui a sua posse no Município –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.



ANA TONELLI
Presidente

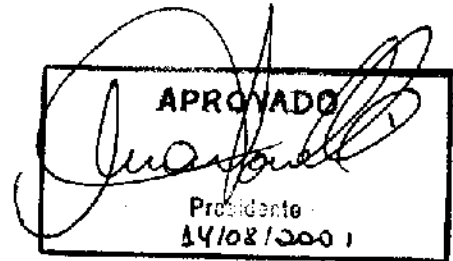




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

587

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.069, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria o cargo simbólico de "Prefeito Mirim" e institui a sua posse no Município.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.069, de minha autoria, que cria o cargo simbólico de "Prefeito Mirim" e institui a sua posse no Município.

Sala das Sessões, 07/08/01

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS